



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 522/2012

Nazarezinho, PB em 12 DE Março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer o parcelamento da dívida do Município de Nazarezinho, com o IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei em razão de seu Cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a dívida do Município de Nazarezinho, com o IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, no valor de R\$ 140.861,55 (cento e quarenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao período de agosto de 2011 a 13º/2011. Valor já devidamente atualizado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês, de acordo com os artigos 32 e 33 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

Art. 2º. A presente dívida refere-se a diferenças de contribuições patronais do período de agosto de 2011 ao 13º salário de 2011, tendo como valor original R\$ 136.793,26 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e seis centavos).

Art. 3º. O Município pagará o valor constante no art. 1º, em 48 (quarenta e oito parcelas) mensais e sucessivas.

Art. 4º. As parcelas de nºs 01 até a nº 48, serão no valor de R\$ 2.934,62 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais sessenta e dois centavos)

§ 1º. A primeira parcela, no valor de R\$ 2.934,62 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais sessenta e dois centavos), será paga em 15/03/2012 e as demais parcelas, no último dia útil dos meses posteriores, acrescidas da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mais juros de 0,5% ao mês.

§ 2º. O Município firmará com o IPRESMUN – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho, um Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, conforme dispõe o artigo 32 da ON 01 MPS/SPS, de 23/01/2007.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB
Telefone: (83) 3554-1050 – Fax: (83) 3554-1070

Rua Antônio Vieira, 01, Centro – Nazarezinho PB
Telefax (83) 35541070 – Telefones: 3554 1050/1247



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba em 12 de Março de 2012.


FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR
Prefeito Constitucional

Rua Antônio Vieira, 01, Centro, Nazarezinho/PB
Telefone: (83) 3554-1050 – Fax: (83) 3554-1070

Rua Antônio Vieira, 01, Centro – Nazarezinho PB
Telefax (83) 35541070 – Telefones: 3554 1050/1247